

## **Resolução CEPE nº 072/2011, Consolidada**

**(JÁ INCLUÍDAS AS ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068/2012 – CEPE, de 21/06/2012, PELA RESOLUÇÃO Nº 059/2013 – CEPE, DE 20/12/2013, PELA RESOLUÇÃO Nº 054/2015 – CEPE, DE 14/10/2015 E PELA RESOLUÇÃO Nº 063/2015 – CEPE, DE 18/12/2015)**

### **Regulamenta atividades acadêmicas determinadas da Faculdade Santa Terezinha – CEST, a partir do 1º Semestre Letivo de 2012**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, III e XI, combinado com o Art. 18, inciso XII do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando que determinadas atividades acadêmicas do CEST devem ser estruturadas ou reformuladas, a partir do 1º semestre letivo de 2012, tendo em vista a adoção do Plano de Melhorias 2012, objetivando o aperfeiçoamento e a consolidação do processo formativo dos alunos; e,

Considerando o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada nesta data,

#### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA INICIAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 1º Determinar que a Diretoria Acadêmica proceda à reestruturação do Programa de Iniciação Acadêmica, obrigatório para todos os ingressantes no CEST, enfatizando a compensação de deficiências trazidas pelos alunos, em especial quanto à Língua Portuguesa, além de propiciar abordagem inicial quanto a metodologias de estudo e pesquisa.

## CAPÍTULO II

### DO DESENVOLVIMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 2º (Nova redação dada pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) Passam a ser obrigatórias, em cada disciplina, a leitura, a interpretação e a realização de uma atividade, desenvolvidas individualmente pelos alunos, referentes a pelo menos um artigo científico, assim como a leitura e a interpretação de pelo menos outro texto acadêmico, indicados pelo professor da disciplina.

§ 1º O professor fará o devido registro das referências do artigo e do texto indicados, em campo próprio do Sistema Acadêmico, que poderá ser visualizado pelos alunos e pelo Coordenador do Curso.

§ 2º (Nova redação dada pela Resolução nº 063/2015 – CEPE, com efeitos a partir do 1º semestre letivo 2016) A atividade que os alunos desenvolverão relativamente ao artigo científico, após sua leitura e interpretação, consistirá obrigatoriamente em elaborar, de próprio punho, texto de pelo menos uma lauda sobre tema proposto pelo professor relacionado ao artigo que tenha indicado no início do semestre letivo, ao qual será atribuída nota com peso mínimo de 20% e máximo de 30%, que comporá a 2ª ou 3ª Nota Parcial.

I- Esta atividade deverá ser realizada em sala de aula, em momento específico e distinto daquele da prova escrita propriamente, ficando a critério do professor definir o quantitativo de laudas, respeitado o mínimo prescrito, bem como a qual Nota Parcial se referirá."

§ 3º (Introduzido pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) A temática objeto do texto acadêmico indicado será necessariamente incluída pelo professor, sob a forma de uma ou mais questões, a seu critério, em uma das avaliações da aprendizagem que realizar.

§ 4º (Introduzido pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) Para as disciplinas do último período letivo dos cursos, que sejam ministradas simultaneamente com a realização de estágio curricular obrigatório e trabalho de conclusão de curso, caberá aos alunos apenas a leitura e interpretação do artigo científico e

do outro texto acadêmico indicados pelo professor da disciplina, devendo o mesmo necessariamente incluir uma ou mais questões, a seu critério, relativamente à temática objeto daqueles materiais, respectivamente em uma das avaliações da aprendizagem que realizar.

§ 5º (Introduzido pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) As disposições deste artigo não se aplicam aos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 3º Passa a ser obrigatória, a partir do 1º semestre letivo de 2012, para todos os alunos que estiverem cursando a disciplina Métodos e Técnicas de Pesquisa III – MTP III, a realização individual de uma revisão de literatura e da correspondente produção resultante, em que a temática, assuntos, período temporal e mínimo de referências, entre outros aspectos, serão definidos de comum acordo com o orientador da monografia do aluno.

§ 1º Caberá ao orientador da monografia do aluno a orientação da revisão de literatura de que trata o caput, assim como a atribuição de nota à produção resultante da mesma, que será registrada como a 3ª (terceira) nota da disciplina MTP III.

§ 2º (Nova redação dada pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012) No caso dos alunos do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, a revisão de literatura de que trata o caput será realizada pelos alunos do 3º período, e a nota correspondente será registrada como parte da nota do Projeto Interdisciplinar de Avaliação e Controle Ambiental, na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º Passa a ser obrigatória, a partir do 1º semestre letivo de 2012, para os alunos de todos os períodos que antecedam aquele em que farão a revisão de literatura de que trata o artigo anterior, a realização de resenha individual de um livro por semestre letivo, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso.

§ 1º (Nova redação dada pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012) Será atribuída nota à resenha elaborada pelo aluno, que será computada como parte da terceira Nota Parcial do aluno, em uma das disciplinas do período, indicada pelo NDE, na proporção de até 30% (trinta por cento).

§ 2º O professor da disciplina a que se refere o parágrafo anterior será o responsável pela correção das resenhas e pelo correspondente registro no Sistema Acadêmico.

§ 2º-A (Introduzido pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) Para facilitar a avaliação das resenhas de que trata este artigo, os professores se basearão em Ficha de Avaliação, conforme modelo proposto pela Diretoria Acadêmica em conjunto com os NDE's dos cursos.

§ 3º (Nova redação dada pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) No caso dos cursos superiores tecnológicos, a resenha de livro de que trata este artigo será realizada pelos alunos do 1º ao penúltimo período do curso, inclusive.

§ 4º (Introduzido pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) Os alunos da disciplina à qual corresponder a resenha de livro ficarão dispensados, naquele semestre letivo, das atividades relacionadas ao artigo científico tratado nesta Resolução.

§ 5º (Introduzido pela Resolução nº 059/2013 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 1º semestre letivo de 2014) É facultado ao professor promover a apresentação e o debate das resenhas de livro elaboradas pelos alunos da disciplina.

Art. 4º-A (Introduzido pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012) Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos cursos darão a orientação necessária para os docentes do curso, quanto ao devido escalonamento temporal, ao longo do semestre letivo, das atividades que propuserem relacionadas a artigos científicos, textos acadêmicos, revisão de literatura e resenha de livros, previstas respectivamente nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CEPE nº 072/2011, de 22/12/2011, de modo a evitar o acúmulo desnecessário de atividades por parte dos alunos.

Art. 5º O Plano de Ensino da disciplina, elaborado pelo professor de acordo com o padrão estabelecido pela Diretoria Acadêmica, será apresentado pelo mesmo aos alunos, no início do semestre letivo.

§ 1º O Plano de Ensino da disciplina deverá ser usado pelo professor ao longo do semestre como referência permanente, inclusive tendo em vista situar os alunos quando da apresentação dos Planos de Aula.

§ 2º Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser atualizados pelo professor, incluída a bibliografia, e apresentados para revalidação semestral no Conselho de Curso, através do NDE, com vistas ao semestre letivo seguinte.

Art. 6º A cada aula a ser ministrada, o professor apresentará aos alunos os elementos básicos do Plano de Aula, compreendendo os objetivos da aula, o conteúdo e a forma de avaliação.

§ 1º O professor realizará avaliação diagnóstica de cada aula ministrada, tendo como referência os elementos básicos do Plano de Aula, e adotará as medidas decorrentes dessa avaliação, incluída revisão do conteúdo e outras consideradas pertinentes.

§ 2º Caberá à Assessoria Pedagógica da Diretoria Acadêmica propiciar aos professores o suporte requerido.

§ 3º Caberá aos Coordenadores de Curso, com o apoio da Assessoria Pedagógica, fazer o acompanhamento permanente dessa prática.

Art. 7º Fica suspensa a realização de seminários, no âmbito de qualquer disciplina, inclusive nos estágios curriculares obrigatórios, até posterior reavaliação dos Seminários Temáticos.

Parágrafo Único O professor que considerar necessária a realização de seminários em sua disciplina, deverá solicitar à Coordenação do Curso autorização para tanto, mediante apresentação de projeto específico.

Art. 8º A Diretoria Acadêmica constituirá Grupo de Trabalho, coordenado pelo Coordenador dos Seminários Temáticos, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de reestruturação da organização e do desenvolvimento dos Seminários Temáticos, incluídos calendário, metodologia, motivação dos docentes e dos alunos, obrigatoriedade da participação docente, entre outros aspectos.

Parágrafo Único Cada Curso terá um Coordenador dos Seminários Temáticos no âmbito do Curso, designado pelo Coordenador do Curso, cuja atuação será orientada e acompanhada pelo Coordenador dos Seminários Temáticos do CEST.

## CAPÍTULO III

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 9º (Nova redação dada pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012) A avaliação da aprendizagem dos alunos, a partir do 2º semestre letivo de 2012, será constituída em cada semestre letivo por 3 (três) Notas Parciais (NP), correspondendo cada uma a aproximadamente  $\frac{1}{3}$  (um terço) do conteúdo ministrado, cumulativamente ou não, a critério do professor, e, quando for o caso, por uma nota do Exame Final (NF).

§ 1º É obrigatória, em qualquer disciplina, para composição da Nota Parcial, a realização de prova escrita, composta por 70% (setenta por cento) de questões objetivas e 30% (trinta por cento) de questões discursivas.

§ 2º Na composição da Nota Parcial, a prova escrita de que trata o parágrafo anterior terá peso mínimo de 70% (setenta por cento).

§ 3º (Introduzido pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012) Em determinadas disciplinas, cuja especificidade possa requerer uma composição da distribuição das questões das provas distinta do especificado no § 1º deste artigo, o percentual de questões objetivas poderá ser reduzido a até 50% (cinquenta por cento), mediante justificativa fundamentada apresentada pelo professor à Coordenação do Projeto Avaliar do CEST.

Art. 10 Será atribuída nota zero ao aluno que faltar a qualquer prova escrita ou a outra atividade de avaliação do desempenho realizada.

Art. 11 Fica instituída a Prova Substitutiva, pela qual o aluno poderá fazer opção, para fins de substituição de apenas uma das suas Notas Parciais.

§ 1º (Nova redação dada pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012) A Prova Substitutiva, a ser realizada somente após a atribuição e registro das três Notas Parciais, será necessariamente escrita, composta por 70% (setenta por cento) de questões objetivas e 30% (trinta por cento) de questões discursivas.

§ 2º A Prova Substitutiva versará sobre todo o conteúdo programático ministrado na disciplina.

§ 3º (Nova redação dada pela Resolução nº 054/2015 – CEPE) Serão automaticamente inscritos para realização da Prova Substitutiva os alunos cujo somatório das três Notas Parciais seja igual ou menor que 20, ficando dispensados do pagamento da taxa correspondente.

§ 4º (Introduzido pela Resolução nº 054/2013 – CEPE) Os alunos não incluídos na situação prevista no § 3º deste artigo, mas que optarem por fazer a Prova Substitutiva unicamente para repor uma de suas Notas Parciais, deverão fazer requerimento em formulário próprio, através da Central de Atendimento, com antecedência mínima de um dia útil da data de realização da prova, ficando igualmente dispensados do pagamento da taxa correspondente.

Art. 12 Fica extinta, a partir do 1º semestre letivo de 2012, a prova de segunda chamada.

Art. 13 O Exame Final versará sobre todo o conteúdo da disciplina ministrado e será constituído por prova escrita, composta por 70% (setenta por cento) de questões objetivas e 30% (trinta por cento) de questões discursivas, realizando-se após o cumprimento da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único Somente poderá submeter-se ao Exame Final o aluno que tenha obtido média aritmética nas Notas Parciais igual ou superior a 4 (quatro), não cabendo Prova Substitutiva a este Exame, conforme disposto no art. 11 desta Resolução.

Art. 14 É estritamente obrigatório que toda e qualquer prova escrita, elaborada pelo professor, seja submetida, previamente à sua aplicação, à chancela da Comissão do Projeto Avaliar do Curso, sob pena de invalidação dos seus resultados.

Art. 15 Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tenha tido freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e que venha a:

(Nova redação deste inciso dada pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012)

I- conseguir o mínimo de 7 (sete) pontos, na média aritmética (AM) das Notas Parciais (NP), ficando o aluno Aprovado por Média e dispensado de prestar o Exame Final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM = \frac{NP_1 + NP_2 + NP_3}{3} \geq 7$$

II- conseguir média ponderada (AF) mínima de 6 (seis) pontos, obtida da média AM das notas parciais, com peso um, e da Nota do Exame Final NF, com peso dois, ficando o aluno com Aprovação Final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{(AM \times 1) + (NF \times 2)}{3} \geq 6$$

Art. 15-A (Introduzido pela Resolução nº 068/2012 – CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2012) Os efeitos desta Resolução (Res. 068/2012 – CEPE) se aplicam às avaliações da aprendizagem realizadas a partir do 2º Semestre Letivo de 2012, e se estendem ainda às disciplinas de férias ministradas no recesso acadêmico de julho de 2012.

Art. 16 Os Coordenadores de Curso farão o acompanhamento, ao longo do semestre, do desempenho acadêmico dos alunos, a partir de sistema *on-line*, que refletirá o desempenho do conjunto da turma, destacando ainda os resultados insatisfatórios, objetivando identificar os problemas e dar encaminhamento à sua solução.

Art. 17 Caberá ao professor da disciplina a adoção, para realização das provas e demais avaliações, das estratégias de organização do ambiente e de distribuição da turma que considerar adequadas, com o apoio da Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 18 Os Coordenadores de Curso farão o acompanhamento e notificarão o professor da disciplina quando do não cumprimento, em tempo hábil, do devido registro no Sistema Acadêmico de conteúdos, atividades, frequência dos alunos e notas, aplicando as sanções cabíveis.

Parágrafo Único O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI fará a habilitação do Sistema Acadêmico para que os alunos e o Coordenador do Curso possam visualizar *on-line* todos os registros efetuados pelo professor.



## CAPÍTULO V

### DOS NÚCLEOS DE MONOGRAFIA

Art. 19 Ficam instituídos, no âmbito dos cursos de graduação, os Núcleos de Monografia, cabendo ao Coordenador do Curso sua estruturação e ao Comitê Científico do CEST a coordenação e orientação acadêmica da sua atuação.

## CAPÍTULO VI

### DOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS ASSISTIDAS

Art. 20 Ficam instituídos, no âmbito dos cursos de graduação da área da saúde, os Núcleos de Práticas Assistidas, cabendo ao Coordenador do Curso sua estruturação e a integrante do NDE do Curso a coordenação das atividades do Núcleo.

## CAPÍTULO VII

### DA CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 21 O CEST promoverá a oferta regular de cursos de atualização e de aperfeiçoamento, tanto na área de formação do docente como na área pedagógica, objetivando a capacitação do corpo docente.

§ 1º A realização desses cursos será coordenada pela Coordenação para o Desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – CPPE, em articulação com as demais instâncias acadêmicas, a partir de programação estabelecida em conjunto com a Diretoria Acadêmica, a Assessoria Pedagógica e as Coordenações de Curso.

§ 2º A Diretoria Acadêmica definirá os cursos de participação compulsória dos docentes do CEST.

Art. 22 A Diretoria Acadêmica divulgará, até o final do mês de fevereiro de cada ano, a programação anual do Programa de Apoio Pedagógico ao Docente do CEST – PROAP.

Parágrafo Único As atividades do PROAP, de participação compulsória dos docentes do CEST, serão definidas pela Diretoria Acadêmica.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROGRAMA ESPECIAL DE EXTENSÃO

Art. 23 O CEST promoverá programa especial de extensão, através da oferta regular de atividades de extensão voltadas especialmente para a compensação de deficiências dos alunos, relativas a disciplinas-base, metodologias, leitura e interpretação e outras.

§ 1º A realização dessas atividades será coordenada pela CPPE, em articulação com as demais instâncias acadêmicas, a partir de programação estabelecida em conjunto com a Diretoria Acadêmica, a Assessoria Pedagógica e as Coordenações de Curso.

§ 2º Serão adotadas estratégias específicas objetivando a participação massiva dos alunos.

§ 3º A programação geral de Extensão do CEST, compreendidas as Jornadas de Extensão e as demais atividades desenvolvidas, se integrarão aos objetivos preconizados no caput.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de dezembro 2015.

**PROF. JOSÉ RODRIGUES JUNIOR**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**